

Processo n.: @PCR 13/00490699

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados, através da NE n. 34, de 31/01/2012, no valor de R\$120.000,00, à Associação Fraterna Arca da Aliança, de Joinville

Interessados: Simone Schramm, Associação Fraterna Arca da Aliança, Carlos Roberto Caetano, Douglas Borba e Paulo Eli

Procuradores constituídos nos autos: José Alexandre Machado (de Associação Fraterna Arca da Aliança), Marcelo Harger e outros – Harger Advogados Associados (de Elias Dimas dos Santos), Álvaro Cauduro de Oliveira e outros (de Carlos Roberto Caetano)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Casa Civil

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 620/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 18, inciso II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas dos recursos repassados à Associação Fraterna Arca da Aliança, referente à Nota de Empenho n. 34/2012, emitida em 31/01/2012, para a realização do projeto “Casa Marta e Maria - Acolhida Temporária”, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Joinville (SDR de Joinville).

2. Recomendar ao Secretário de Estado da Casa Civil, Sr. Douglas Borba e ao Secretário de Estado da Fazenda e atual Gestor do Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL), Sr. Paulo Eli, que:

2.1. Quando da habilitação do projeto visando sua aprovação e liberação dos recursos exija todos os documentos previstos na Deliberação n. 037/2011 do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL;

2.2. Efetue concessão de subvenção social somente após expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos itens 4.1 e 5.1, “d” da Deliberação n. 037/2011 do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL;

2.3. Aprove o projeto e realize o repasse dos recursos somente após a emissão de parecer fundamentado de análise do pedido e manifestação formal da concedente, conforme exigência do art. 1º e do § 1º do art. 2º da Lei (estadual) n. 13.334/2005, do art. 21 do Decreto (estadual) n. 2.977/2005), do item 4.2. “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Deliberação n. 037/2011 do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL;

2.4. Conceda a subvenção social respeitando os valores estabelecidos no item 3.1, “b” da Deliberação n. 037/2011 do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL; e,

2.5. Exija da entidade proponente, quando da prestação de contas, a manifestação do Conselho Fiscal da entidade quanto a correta aplicação dos recursos no objeto do plano de trabalho e quanto ao atendimento da finalidade pactuada, conforme determina o item 8.4, “j” Deliberação n. 037/2011 do Conselho Deliberativo do FUNDOSOCIAL.

3 Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam aos Srs. Carlos Roberto Caetano, Bráulio César da Rocha Barbosa, Elias Dimas dos Santos, à Associação Fraterna Arca da Aliança, aos procuradores constituídos nos autos, ao Gerente de Administração Finanças e Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Ata n.: 81/2019

Data da sessão n.: 27/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC